

**Aprovado**  
Em 28/03/2023  
L. Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 156**  
DE 02 DE fevereiro DE 2023

*Altera os arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora/SE, aprovado pela Lei nº 12, de 07 de outubro de 1994, relativas a licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, cuja redação passa a vigor nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A Seção V – DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE, do Capítulo II – DOS BENEFÍCIOS e vinculado ao TÍTULO VI – DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, juntamente com os artigos 193 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora passam a vigorar com as seguintes modificações:

**“SEÇÃO V**

**DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE**

**Art. 193º.** Será concedida licença à servidora gestante ou adotante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, consideradas para fixação da data de início do benefício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º 156**  
**DE 02 DE fevereiro DE 2023**

I - No primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

II – A partir do parto, inclusive no caso de nascimento prematuro ou natimorto;

III - adoção do menor até 12 (doze) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção.

**Parágrafo único.** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias, a partir da data do aborto.

**Art. 194º.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos.

**Art. 195º.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meio hora.

**Art. 196º -** A remuneração da licença dar-se-à da seguinte forma:

I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município;

II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Regime Geral de Previdência Social vinculado ao Programa Empresa Cidadã, criado pela lei federal 11.770, de 09 de setembro de 2008;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**PROJETO DE LEI N.º 156**  
**DE 02 DE fevereiro DE 2023**

**III** – No aborto não criminoso, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;

**IV** - Na licença-paternidade, integralmente pelo município de Divina Pastora.

**Parágrafo único.** Enquanto não instituído o Regime Próprio de Previdência Municipal, todos os benefícios serão geridos e concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, com a complementação Municipal no que couber ”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dois dias do mês  
fevereiro de 2023.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
**Prefeita Municipal**



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

**Parecer do Projeto de Lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, Que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**PARECER Nº: 43**

**DATA: 21/03/2023**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº156, de 02 de Fevereiro de 2023..**

**AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.**

**RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.**

**RELATÓRIO: Projeto de lei que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº156, de 02 de Fevereiro de 2023 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

**VOTO DO RELATOR**

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



**Estado de Sergipe**

**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões, 21 de Março de 2023.**

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

#### Parecer do Projeto de Lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023

#### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer favorável ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, Que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**PARECER Nº: 44**

**DATA:** 21/03/2023.

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 156, de 02 de Fevereiro de 2023.

**AUTORIA DA MATÉRIA:** Poder executivo Municipal.

**RELATOR:** Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.

**RELATÓRIO:** Projeto de lei que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 156, de 02 de Fevereiro de 2023 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

#### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno da casa legislativa e lei orgânica municipal, que devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deverá ser apreciada por esta egrégia Casa de Leis, pela sua importância, Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator da comissão de constituição, justiça e redação final, decido pela aprovação do texto base da redação

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



**Estado de Sergipe**

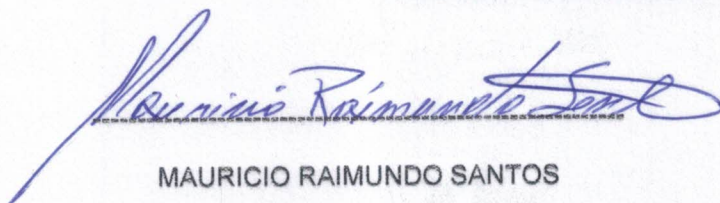
**Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora**

do projeto de lei nº 156/2023 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros desta Comissão, concedo parecer **favorável** ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023 e dá outras providencias.

**ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

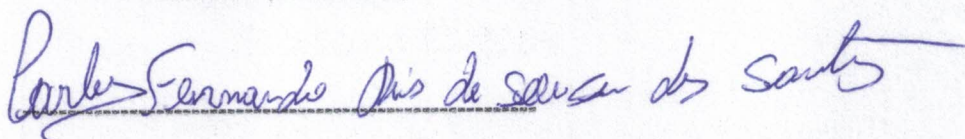
Por fim, diante do exposto no texto base, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernandes dias de Souza dos santos, vereador relator, passo o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório apresentado da matéria em análise, optando assim pela **APROVAÇÃO** deste.

**Sala das Comissões, 21 de Março de 2023.**



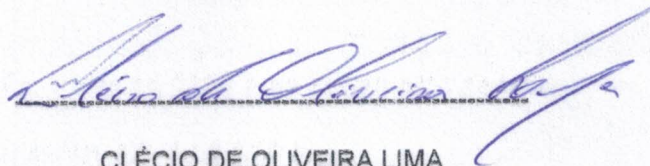
MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)



CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)



CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



## Estado de Sergipe

### Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

**REDAÇÃO FINAL 45/2023 DO PROJETO DE LEI 156 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Art. 1º **Cria-se** a lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de Outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação **sem efeitos retroativos.**

**Salas das comissões 28 de Março de 2023.**

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)